



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2247

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Aviso de Licitação	4
Outros Atos	5
Poder Legislativo	7
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolandia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolandia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolandia

CNPJ 45.162.864/0001-48

Praça Antonio Levino, 470 - Centro

Telefone: (17) 3801-9020

Site: www.riolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolandia

CNPJ 51.351.724/0001-10

Rua Oito, 511 – Centro

Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660

Site: <http://www.camarariolandia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2247

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo 1º, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 2156, de 14 de maio de 2012.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O Parágrafo 1º, do Art. 1º da Lei Complementar nº 2156, de 14 de maio de 2012, alterado pela Lei 2.248/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo 1º - O valor do adicional de que trata esta lei será R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), podendo sofrer redução para adequação ao valor do subsídio do Prefeito Municipal na forma do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e inciso XI do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Riolândia.

Parágrafo 2º

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 08 de abril de 2025.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 3031, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, para o atendimento de despesas de investimentos e custeio, vinculados à recursos financeiros oriundos da União”.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao atendimento de despesas com custeio e investimentos no setor de Cultura e Serviços Urbanos, vinculados à recursos financeiros a serem repassados pela União, sob a programação e classificação orçamentárias a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021111 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa:13.392.0013.2056.0000 - Manutenção das Atividades Culturais

Finalidade Específica: Custeio das Atividades do Setor de Cultura

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 05- Federal Vinculo 100-236 Lei Aldir Blanc

Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.451.0022.2057.0000 - Manutenção dos Serviços Urbanos

Finalidade Específica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 55.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 05 - Federal Vinculo 140-000 Recursos FEP

Valor Total do Crédito: R\$ 80.000,00

Art. 2º- Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 - Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2247

Página 3 de 7

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de abril de 2025.
Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 3032, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho de servidores públicos, que seja pai, mãe, tutor ou curador legal de portador de transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o abono de falta ao trabalho, através de atestados, durante o período em que o (a) servidor (a) permanecer fora do posto de trabalho, que seja pai ou mãe, de portadores de crianças com transtorno do espectro autista, em situação que exija o acompanhamento direto pelo servidor.

§ 1º. O abono de falta do (a) servidor (a), não poderá ser superior a 50% da jornada de trabalho diária, para o (a) servidor (a) que tiver carga horária de 40 horas semanais, de 25% da jornada de trabalho diária, para o (a) servidor (a) que tiver carga horária abaixo de 40 horas semanais.

§ 2º. A ausência do (a) servidor (a) no posto de serviço que for devidamente comprovada por atestados, onde são realizadas as terapias ou atendimento médicos, não acarretará prejuízos na remuneração enquanto durar a necessidade.

§ 3º. O (a) servidor (a) que for beneficiário (a) desta lei, não poderá realizar ou receber horas extras, nem mesmo ter concessões de adicionais por dedicação exclusiva ou extraordinária, nem mesmo exercer cargo comissionado.

Art. 2º. O benefício desta Lei Complementar, aplicar-se-á somente se constatado, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do (a) servidor (a) para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com seu horário normal de trabalho.

Art. 3º. Durante o período de gozo do abono de ausência ao trabalho, o (a) servidor (a) não poderá exercer outra atividade remunerada formal ou informal, sob pena de interrupção sumária do benefício, com a perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 4º. A administração poderá a qualquer tempo,

requisitar do (a) servidor (a) beneficiário (a) informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta aplicação da utilização do benefício.

Art. 5º. O benefício que trata o art. 1º, será concedido pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento legal.

Art. 6º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com o transtorno de espectro autista, forem ambos servidores públicos do Município, somente um deles poderá fazer o uso do abono de ausência.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 30 dias após a publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de abril de 2025.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 3033, DE 08 DE ABRIL DE 2025

"Revoga a Lei nº 2.246, de 19 de março de 2013, que autoriza o Município de Riolândia a doar imóvel público ao Estado de São Paulo."

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei nº 2.246, de 19 de março de 2013, que autoriza o Município de Riolândia, por ato do Prefeito Municipal, a doar imóvel público ao Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de abril de 2025.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 3034, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre nova redação ao Inciso IV, do § 1º e Incisos I, II, III e IV, do Art. 1º, da Lei nº 2313, de 18 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTANA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2247

Página 4 de 7

atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O Inciso IV, do § 1º e Incisos I, II, II e IV, do Art. 1º, da Lei nº 2313, de 18 de dezembro de 2013, alterado pela Lei 2319/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º.

I - para um médico clínico geral a gratificação corresponderá ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - para um enfermeiro a gratificação corresponderá ao valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

III - para um cirurgião dentista a gratificação corresponderá ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV - para dois técnicos e/ou auxiliares em enfermagem a gratificação corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada técnico e ou auxiliar;

§

1º.

I

-

II

-

III

-

IV - os profissionais técnicos e/ou auxiliares em enfermagem terão sua carga horária ampliada para 40 horas semanais, das quais 30 horas serão dedicadas exclusivamente para atendimento aos detentos;

§

2º.

"

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 08 de abril de 2025.

Antônio Carlos da Silva Santana
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 007/2025 e Processo Licitatório

nº. 036/2025

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº. 007/2025 e Processo Licitatório nº 036/2025, cujo objeto é o **Registro de Preço de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelo setor de saúde do Município de Riolândia, enquadrados nos grupos "A", "B" e "E" da Resolução CONAMA nº 358/05, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.**

Classificação:

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES

LTDA, CNPJ nº 06.291.846/0001-04, Avenida Rio Branco, 1647 SL 10-11-12 - Campos Eliseos, São Paulo - SP, CEP: 01205-001, vencedor com **Menor Valor Global de R\$ 131.070,00 (cento e trinta e um mil e setenta reais)**; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 10 de abril de 2025. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2025 e PROCESSO N° 048/2025

A Prefeitura Municipal de Riolândia/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2025, tipo menor preço por item, para o Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. A abertura dos documentos será realizada no dia **25 de abril de 2025 (sexta-feira), às 8:30h**, no Setor de Licitações da Prefeitura, localizada Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, Riolândia-SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas, pelo telefone (17) 3801-9020 - Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br - Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 10/04/2025. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2247

Página 5 de 7

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA

Praca Antonio Levino, 470

45162864/0001-48

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.01	Imposto S/Propriedade Predial Urbana	798,30	10.773,15	11.571,45
1112.50.0.1.00.02	Imposto S/Propriedade Territorial Urbana	0,00	10.161,10	10.161,10
1112.53.0.1.00.01	ITBI-Imposto S/Transferência Inter Vivos	77.629,68	202.650,65	280.280,33
1113.03.1.1.00.01	Imposto Renda Retido Fonte-Trabalho Assalariado	379.050,10	184.195,59	563.245,69
1113.03.4.1.00.01	Imposto Renda Retido Fonte-Outros Rendimentos	35.521,56	9.678,75	45.200,31
1114.51.1.1.00.01	ISS-Imposto S/Serviço de Qualquer Natureza	290.079,94	154.676,24	444.756,18
1119.99.0.1.00.01	Receita Dívida Ativa-Outros Tributos	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Licença Comércio Eventual/Ambulante	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.02	Taxa de Utilização Área de Domínio Público	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Fiscalização Funcionamento de Comércio	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.04	Taxa de Licença de Localização	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.1.00.01	Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária	1.527,06	203,60	1.730,66
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	66,23	3.268,61	3.334,84
1122.01.0.1.00.02	Taxa de Expediente	2,34	252,00	254,34
Sub Total		784.675,21	575.859,69	1.360.534,90
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.01	Cota- Parte FPM-Fundo Participação Município-Mensal	4.485.621,46	1.692.615,87	6.178.237,33
1711.51.2.1.00.01	Cota- Parte do FPM Cota Mensal-1% Dezembro	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.02	Cota Parte do FPM-Cota Mensal 1% Julho	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.01	Cota-Parte Imposto S/Propriedade Territorial Rural-ITR	61.970,14	2.744,14	64.714,28
Sub Total		4.547.591,60	1.695.360,01	6.242.951,61
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	3.530.721,90	1.858.074,44	5.388.796,34
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	961.922,64	212.347,65	1.174.270,29
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	23.303,77	14.442,70	37.746,47
Sub Total		4.515.948,31	2.084.864,79	6.600.813,10
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.01	Multa e Juros-IPU Predial	4,06	0,00	4,06
1112.50.0.2.00.02	Multa e Juros-IPU Territorial	4,16	0,00	4,16
1112.53.0.2.00.01	ITBI-Multa e Juros	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.2.00.01	ISS-Multa e Juros	52,40	99,67	152,07
1121.01.0.2.00.01	Taxa Inspeção Cont. Fiscalização - Multas e Jrs	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.2.00.01	Multa e Jrs - Taxa Remoção do Lixo Domiciliar	1,32	0,29	1,61
1122.01.0.2.00.02	Multas e Jrs - Taxa de Expediente	0,06	0,11	0,17
Sub Total		62,00	100,07	162,07
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.01	Receita Dívida Ativa-IPTU	27.526,09	11.388,17	38.914,26
1112.53.0.3.00.01	ITBI-Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.00.01	ISS-Dívida Ativa	591,27	0,00	591,27
1121.01.0.3.00.01	Dívida Ativa - Taxa de Licença e Localização	140,41	0,00	140,41
1122.01.0.3.00.01	Dívida Ativa - Taxa de Remoção do Lixo Domiciliar	3.176,54	1.445,00	4.621,54
1122.01.0.3.00.02	Dívida Ativa - Taxa de Expediente	295,74	160,87	456,61
Sub Total		31.730,05	12.994,04	44.724,09
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.01	Multa e Juros-Dívida Ativa IPTU	1.880,55	840,36	2.720,91
1112.53.0.4.00.01	ITBI-Dívida Ativa Multa e Juros	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.01	ISS-Dívida Ativa Multa e Juros	12,20	0,00	12,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2247

Página 6 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA

Praca Antonio Levino, 470

45162864/0001-48

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1119.99.0.4.00.01	Dívida Ativa-Outros Tributos Multa e Juros	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.4.00.01	Dívida Ativa - Multa e Jrs Taxa Licença Localização	3,75	0,00	3,75
1122.01.0.4.00.01	Dívida Ativa Multa e Jrs Taxa Remoção Lixo Domiciliar	277,13	98,99	376,12
1122.01.0.4.00.02	Dívida Ativa Multa e Jrs Taxa de Expediente	17,64	10,09	27,73
Sub Total		2.191,27	949,44	3.140,71
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - FPM	-897.124,20	-338.523,13	-1.235.647,33
9510.00.0.0.00.02	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB-ITR	-12.394,01	-548,82	-12.942,83
9510.00.0.0.00.03	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB-ICMS	-706.144,34	-371.614,87	-1.077.759,21
9510.00.0.0.00.04	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB-IPVA	-192.384,61	-42.469,54	-234.854,15
9510.00.0.0.00.05	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB-IPI	-4.660,76	-2.888,54	-7.549,30
Sub Total		-1.812.707,92	-756.044,90	-2.568.752,82
Total		8.069.490,52	3.614.083,14	11.683.573,66

RIOLANDIA, 31 de março de 2025

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO ANTONIO THEODORO DE MELO
Diretor Dep.Mun.Finanças - CRC: 1SP148.789/0-2/SP

MARILANE MENDONÇA BRICHI PEREIRA
TESOUREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2247

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.351.724/0001-10

E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

PORTARIA N° 010/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

"DESIGNA SERVIDOR PARA A TESOURARIA"

GENESE YOSHIDA DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ publicar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. – Com fundamento no art. 19 da Resolução nº 07 de 6 de outubro de 2023, designar a servidora Mônica de Fátima Barbosa do CPF nº 058.307.828-12 e do RG nº 13.417.555-4, ocupante do cargo efetivo de Secretária Geral, para responder, pela Tesouraria, cumulativamente com as funções e atribuições funcionais do seu cargo.

Art. 2º – A servidora designada, para responder pela Função Gratificada de Tesouraria, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 2.935 de 9 de outubro de 2023, perceberá pelo desempenho, o valor correspondente a 50(cinquenta) por cento sobre o valor da referência I do anexo I da lei mencionada

Parágrafo único. A gratificação definida neste artigo, será acrescida à remuneração do servidor, não incidindo sobre ela, qualquer vantagem de caráter pessoal e não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos da servidora e não será computada, nem acumulada para fins de concessão ulterior, independente do tempo de pagamento.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial, a Portaria nº 039 de 10 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Riolândia, 11 de abril de 2025.

GENESE YOSHIDA DE QUEIROZ
Presidente da Câmara

Publicada por afixação e registrada em livro próprio na data supra.

Mônica de Fátima Barbosa
Secretaria Geral

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660

Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br